

r) Autorizar despesas de aquisição de bens e serviços até ao montante de MOP 30 000;

s) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas nos coordenadores-adjuntos, mediante despacho do coordenador, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Despacho n.º 2/SAJAA/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público, Brenda Dulce da Cunha e Pires, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

c) Conceder licença especial, licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

g) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

h) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

j) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do CAIP;

l) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

m) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

n) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

o) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Centro de Atendimento e Informação ao Público, até ao montante de MOP 30 000 (trinta mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a consulta;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

q) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

r) Autorizar o seguro automóvel;

s) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Centro de Atendimento e Informação ao Público, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

t) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do CAIP;

u) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do chefe, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Despacho n.º 3/SAJAA/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no subdirector da Direcção de Serviços de Justiça, dr. António Esperto Ganhão, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento a que se refere o artigo 20.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

- g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DSJ;*
- h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;*
- i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;*
- j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;*
- l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;*
- m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;*
- n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;*
- o) Autorizar o seguro automóvel;*
- p) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção de Serviços de Justiça, até ao montante de MOP 30 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;*
- q) Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada na DSJ;*
- r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da DSJ;*
- s) Autorizar o internamento hospitalar de presos dos estabelecimentos prisionais, bem como a saída dos mesmos para responder em juízo ou por outras razões graves;*
- t) Dar a autorização a que se refere o artigo 10.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, publicada no *Boletim Oficial*, da mesma data, relativamente aos artigos de mobiliário e utensílios adquiridos pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;*
- u) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 patacas.*
2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do subdirector, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica.
3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.
- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Despacho n.º 4/SAJAA/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no coordenador do Gabinete para a Modernização Legislativa, GML, dr. Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;*
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;*
- c) Conceder licença especial, de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;*
- d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;*
- e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GML;*
- f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;*
- g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;*
- h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;*
- i) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;*
- j) Autorizar o seguro automóvel;*
- l) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GML;*
- m) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;*
- n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GML;*
- o) Autorizar o pagamento de vencimentos e salários do pessoal;*
- p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território.*

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do coordenador, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.